

EQUATORIAL FINANÇAS S.A.

Companhia Fechada

NIRE 21300013318 | CNPJ nº 47.688.854/0001-76

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025**

- DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 25 dias do mês de abril de 2025, às 11:00 horas, na sede social da **Equatorial Finanças S.A.** (“Companhia”), sociedade por ações, localizada na Alameda A, Lote 1-F e 1-G, Quadra SQR-1, Vinhais, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.070-636.
- CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do Artigo 124 da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das S.A.”), em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.
- PRESENÇA:** Presente a única acionista titular da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do “Livro de Presença de Acionistas” da Companhia. Presente, ainda, o Sr. Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira, na qualidade de representante da administração da Companhia, para atender aos pedidos de esclarecimentos do acionista da Companhia nos termos do artigo 134 §1º da Lei das Sociedades por Ações.
- MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira e secretariados pela Sra. Maiana Cristina Bastos de Oliveira.
- PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:** **(A)** Dispensada a publicação do aviso aos acionistas de que trata o artigo 133 da Lei das S.A., em virtude da presença da única acionista, representando a totalidade do capital votante da Companhia, nos termos do artigo 133, § 4 da Lei das S.A.; **(B)** o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas das respectivas notas explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, foram publicadas eletronicamente no dia 17 de abril de 2025, no site da Central de Balanços do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), conforme Portaria nº 12.071/21

do Ministério da Economia. Os documentos acima e os demais documentos pertinentes aos assuntos integrantes da ordem do dia, foram também colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

6. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(A) Em Assembleia Geral Extraordinária:** **(i)** a alteração dos prazos de gestão do Conselho de Administração e Diretoria da Companhia; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(B) Em Assembleia Geral Ordinária:** **(iii)** aprovar as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 (“DFs 2024”); **(iv)** aprovar o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(v)** aprovar a proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(vi)** aprovar a proposta da administração para não fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2025; e **(vii)** a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

(A) Em Assembleia Geral Extraordinária

7.1 Aprovar, por unanimidade de votos, a alteração dos prazos de gestão do Conselho de Administração e Diretoria da Companhia, com a consequente alteração do artigo 14 e caput do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar conforme redação abaixo:

“Artigo 14 – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

[...]

Artigo 19 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos.”

7.2 Aprovar, por unanimidade de votos, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração aprovada no item 7.1 acima, que passará a vigorar conforme **Anexo I**.

(B) Em Assembleia Geral Ordinária

7.3 Aprovar, por unanimidade de votos, as DFs 2024, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia.

7.4 Aprovar, por unanimidade de votos, o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia.

7.5 Aprovar, por unanimidade de votos, a destinação do prejuízo apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 502,96 (quinhentos e dois reais e noventa e seis centavos) para a conta de prejuízos acumulados da Companhia, nos termos do nos termos do artigo 189 da Lei das S.A.

7.5.1 Consignar que, em razão da apuração de resultado negativo nas Demonstrações Financeiras, o acionista não fará jus ao recebimento de dividendos ou quaisquer outros proventos em decorrência da titularidade das ações de emissão da Companhia.

7.6 Aprovar a proposta da administração para não fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2025, em conformidade com a Política de Remuneração do Grupo Equatorial.

7.7 Aprovar, por unanimidade de votos, a eleição dos seguintes membros para o Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 1 (um) ano, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar a respeito das

demonstrações financeiras e conta dos administradores referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025:

(i) **Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade RG nº 5003250 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 023.737.554-08, com endereço profissional em Brasília, Distrito Federal, no ST SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A, salas 1.202, 1.203, 1.204 e 1.205, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, CEP 70.308-200, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;

(ii) **Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da identidade nº 7749-D CREA/DF, inscrito no CPF sob o nº 343.412.501-91, com endereço profissional em Teresina, Piauí, na Avenida Maranhão, Centro, nº 759, CEP 64001-010, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e

(iii) **Humberto Soares Filho**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da identidade nº 0505245507 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.885.025-20, com endereço profissional em Maceió, Alagoas, na Avenida Fernandes Lima, nº 3349, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-405, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração.

7.7.1. Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros ora eleitos estão em condições de firmar as declarações de desimpedimento mencionada no art. 147, § 4º, da Lei das S.A., as quais ficarão arquivadas na sede da Companhia.

7.7.2. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data mediante a assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia acompanhado da declaração de desimpedimento nos termos do item acima.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

9. **ASSINATURAS:** **Mesa:** Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira (Presidente); e Maiana Cristina Bastos de Oliveira (Secretária). **Acionista presente:** Equatorial Serviços S.A., p. Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira e Henderson Rovay.

Certifico o registro em 27/05/2025 sob o nº 20250493250. Carlos André de Moraes Pereira, Secretário-Geral, JUCEMA.

EQUATORIAL FINANÇAS S.A.

Companhia Fechada

NIRE 21300013318 | CNPJ nº 47.688.854/0001-76

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025**

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **EQUATORIAL FINANÇAS S.A.** é uma sociedade por ações (“Companhia”), regida pelo presente estatuto social (“Estatuto”), pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e pela legislação aplicável.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão, podendo abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º – A Companhia tem como objeto social a administração de bens próprios e participações no capital de empresas de qualquer ramo de atividade ou natureza jurídica, incluindo, sem limitação, a participação em instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), seja na condição de quotista ou acionista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de qualquer aumento de capital mediante a emissão de ações, a Assembleia Geral fixará o preço de emissão, o prazo para integralização das ações subscritas e outras condições da emissão, observadas as disposições do Artigo 170 da Lei das S.A.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será presidida por membro da Administração ou acionista da Companhia, ou por pessoa escolhida pela maioria de votos dos acionistas presentes. O presidente da mesa convidará um dos presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Segundo - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

Artigo 7º – Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre o aumento do limite do capital autorizado, aumento ou redução do capital social, resgate, amortização, emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais (*commercial papers*), bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações, sendo vedada, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias pela Companhia;
- II. aprovar qualquer alteração deste Estatuto;

- III. fixar a remuneração máxima anual e global dos administradores da Companhia, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- IV. deliberar sobre a cisão, fusão, incorporação envolvendo a Companhia (inclusive incorporação de ações), sua transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- V. autorizar os administradores da Companhia a confessar falência ou pedir recuperação extrajudicial ou judicial;
- VI. aprovar a liquidação, dissolução e extinção da Companhia;
- VII. aprovar a distribuição de resultados da Companhia, a qualquer título, incluindo dividendos, em forma diferente daquela estabelecida neste Estatuto;
- VIII. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 8º – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa aos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Somente pessoa natural pode ser eleita como membro dos órgãos de administração.

Parágrafo Terceiro - A pessoa eleita como membro da Diretoria deve ser residente e domiciliada no País.

Parágrafo Quarto - A ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos.

Parágrafo Quinto - O administrador fica dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

Artigo 9º - É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo Primeiro - É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo Segundo - O conselheiro que for eleito deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que:

- I. ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consecutivos, da administração ou fiscal;
- II. tiver interesse conflitante com a Companhia.

Artigo 10 - Os conselheiros e diretores são investidos no seu cargo mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso.

Artigo 11 - O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria estende-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Único - O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído.

Artigo 12 - Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores e compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global

dos administradores entre os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Artigo 13 - Salvo aprovação da Assembleia Geral, é vedado aos administradores conceder avais, fianças, endossos e cauções em favor de terceiros em nome da Companhia, incluindo seus acionistas e administradores.

CAPÍTULO V **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 14 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição

Artigo 15 - O Conselho de Administração deve escolher, dentre os seus membros, um Presidente.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas por qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o Conselho de Administração deve nomear um substituto, que servirá interinamente até a primeira Assembleia Geral realizada depois da vacância.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar Assembleia Geral para eleger os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Para os fins deste artigo, considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração decorrente da destituição, renúncia, morte, invalidez ou ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- II. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembleia Geral nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes;
- VII. aprovar o orçamento anual, orçamento plurianual e plano de negócios da Companhia;
- VIII. autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada legislação aplicável;
- IX. autorizar a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria;
- X. fixar o limite de endividamento da Companhia;
- XI. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios, acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, exceto se a participação em questão estiver prevista no plano de negócios da Companhia;
- XII. autorizar a contratação ou aditamento, pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas, de quaisquer empréstimos, financiamentos ou obrigações, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se a contratação ou aditamento estiver previsto no plano de negócios da Companhia;

XIII. autorizar a contratação ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, pela Companhia ou quaisquer de suas controladas, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, e sob o qual a Companhia ou quaisquer de suas controladas assumam responsabilidades ou obrigações recíprocas de valor superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) por ano;

XIV. estabelecer as políticas da Companhia;

XV. autorizar a celebração, realização ou a execução de qualquer transação, contrato, negócio, acordo ou operação entre partes relacionadas, em contratos de valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

XVI. constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento do Conselho de Administração, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento;

XVII. manifestar-se previamente sobre as propostas de alteração deste Estatuto;

XVIII. declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou (c) lucros apurados em balanços intercalares a qualquer momento, observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento; e

XIX. determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Único – A Companhia, no que se refere aos incisos VIII e IX, poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social e observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reúne-se nas datas previamente fixadas em calendário anual definido pelo próprio órgão ou sempre que houver necessidade.

Parágrafo Primeiro - A reunião do Conselho de Administração deve ser convocada por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - A reunião do Conselho de Administração deve ocorrer na sede ou na filial da Companhia, conforme detalhado no comunicado de convocação.

Parágrafo Quarto - É facultado ao conselheiro de administração participar da reunião do Conselho de Administração por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

Parágrafo Quinto - Os conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à reunião desde que (i) confirmem por escrito seu voto e manifestações e os encaminhe ao Presidente na data da reunião; ou (ii) quando aplicável, expressem seu voto por intermédio de portal de governança disponibilizado pela Companhia. Uma vez recebida a declaração, nos termos do item (i) anterior, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Sexto - A reunião do Conselho de Administração somente pode ser instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Sétimo - Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Oitavo - A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem ele indicar.

Parágrafo Nono - O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

Parágrafo Décimo – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 10 - No caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Parágrafo 11 - As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

Artigo 18 - O conselheiro de administração deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia que possa beneficiá-lo de maneira particular.

CAPÍTULO VI **DA DIRETORIA**

Artigo 19 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Primeiro – Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Reunião do Conselho de Administração que os eleger.

Parágrafo Segundo – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio.

Artigo 20 – No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer cumulando as funções até a eleição e posse do substituto pelo Conselho de Administração.

Artigo 21 – A Diretoria se reunirá sempre que necessário, por solicitação da maioria dos seus membros, sendo instalada com a presença dessa maioria.

Parágrafo Primeiro – Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor qualquer, apenas nas hipóteses do parágrafo segundo deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do artigo 23, abaixo.

Parágrafo Segundo – Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações: (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados; em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (ii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e (iii) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia.

Artigo 22 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão:

- (a) ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores;
- (b) especificar expressamente os poderes por ela conferidos, inclusive para a assunção das obrigações de que trata o presente artigo;
- (c) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado; e
- (d) vedar o substabelecimento sem reserva de iguais poderes.

Artigo 23 - Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 24 - Compete à Diretoria autorizar a celebração, a realização ou a execução de qualquer transação, contrato, negócio, acordo ou operação entre partes relacionadas, em contratos de valor inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Artigo 25 – O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e será instalado mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Segundo – O mandato do Conselho Fiscal se encerrará na Assembleia Geral Ordinária subsequente à Assembleia Geral de sua instalação.

Parágrafo Terceiro – O pedido para a instalação do Conselho Fiscal deverá ser apresentado em qualquer Assembleia Geral e a eleição de seus membros deverá ocorrer imediatamente.

Parágrafo Quarto – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o mínimo estabelecido em lei.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Artigo 27 - A administração apresentará à Assembleia Geral proposta de destinação dos lucros apurados em cada exercício que, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em lei terá, sucessivamente, a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. a Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social;

III. no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o item (i) deste artigo será distribuído a todos os acionistas da Companhia, à título de dividendo obrigatório;

IV. a parcela remanescente do lucro líquido do exercício após o pagamento de dividendo aos acionistas, será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade (i) assegurar recursos para investimentos necessários ao alcance de seu objeto social e expansão de suas atividades; (ii) reforçar o capital de giro da Companhia; e (iii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição do capital da Companhia; e

V. o montante anual a ser atribuído à Reserva para Investimento e Expansão será no máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, sendo certo que o valor da referida reserva obedecerá ao limite a que se refere o Parágrafo Segundo do presente artigo.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral, por proposta da Administração, poderá, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta da Reserva para Investimento e Expansão, ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, para aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 194, III, da Lei das S.A., a Reserva para Investimento e Expansão terá como limite máximo o valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.
